

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Estabelece diretrizes para capacitação de profissionais de segurança pública em matérias relativas à violência contra mulher no ambiente virtual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para capacitação de profissionais de segurança pública em matérias relativas à violência contra mulher praticada no ambiente virtual.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se instituição de Segurança Pública todos os órgãos previstos no artigo 144 da Constituição Federal.

Art. 3º O objetivo dessas ações de capacitação visam à preservação da vida e incolumidade física das pessoas; a manutenção da ordem pública; o enfrentamento e prevenção à violência contra mulher no ambiente virtual; o apoio às pessoas vitimadas, inclusive com a criação de estruturas de apoio e de atendimento; e o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas.

Art. 4º As ações de capacitação serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I - garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

II - reconhecer a violência de gênero como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública.



* C D 2 3 8 0 6 3 8 0 6 6 9 0 0

III- combater as distintas formas de crimes virtuais, tais como, pornografia de vingança, sextorsão, estupro virtual e perseguição on-line (stalking).

IV- implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, comunicação, direitos humanos e justiça.

V- incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência virtual contra as mulheres, no que tange à assistência.

VI- estruturar as Redes de Atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal,

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, observamos que a violência contra a mulher não está somente no mundo físico. Dados divulgados pela ONG SaferNet, que atua na defesa dos direitos humanos em ambientes virtuais, apontaram que as denúncias de crimes ligados à violência contra a mulher tiveram uma explosão. Em 2017, foram registrados 961 casos, já em 2018 foram 16.717.

Os crimes cibernéticos de violência contra mulheres foram os que mais cresceram, entretanto, muitas vítimas ainda têm medo de denunciar, seja por vergonha de se expor, certeza da impunidade dos agressores, ou até mesmo desconhecimento sobre esses tipos de crimes virtuais.

Para fins de conhecimento, são considerados crimes virtuais contra mulheres:

- **Pornografia de vingança:** é o caso mais comum e consiste na divulgação de imagens íntimas em sites e redes sociais (vídeo ou foto com cenas íntimas, nudez, relação sexual), sem o consentimento da vítima.



- **Sextorsão:** é a ameaça de se divulgar imagens íntimas para forçar alguém a fazer algo, seja por vingança, humilhação ou para extorsão financeira.
- **Estupro virtual:** é quando o autor do crime, por meio da violência psicológica, faz ameaças e chantagens à vítima, por ter posse de algum conteúdo íntimo e, com isso, exige favores sexuais por meio virtual, como coagir a mulher a despir-se em uma chamada de vídeo, por exemplo;
- **Perseguição on-line (stalking):** é uma forma de violência psicológica em que o agressor faz a vítima se sentir assediada ou com medo, invadindo a privacidade com envio de mensagens indesejadas nas redes sociais, exposição de fatos e boatos sobre a vítima na internet, entre outros.

Enquanto a legislação brasileira está se atualizando para abarcar a realidade trazida pela internet, é fundamental para superação das agressões sofridas a qualificação dos profissionais de segurança para fortalecer e aprimorar o atendimento às mulheres vítimas dos crimes virtuais, o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas.

Reforçamos a importância do tema para amadurecimento de nossa comunidade e proteção da mulher em nossa sociedade.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral do Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

